



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna

Jaguaruna/SC, 16 de agosto de 2021.

MEMORANDO INTERNO 089/2021

AO GABINETE DO PREFEITO
AO SETOR DE LICITAÇÕES

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, vem por intermédio desse documentos dizer tomou conhecimento da sentença proferida nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 5002542-55.2021.8.24.0282 impetrado pela QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA, nos seguintes termos:

Diante do exposto, com fundamento no no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO a **segurança** e DECLARO a nulidade do Processo Licitatório n. 016/2021-PMJ, Edital de Concorrência Pública n. 01/2021, do Município de Jaguaruna.

Confirmo, pois, a liminar deferida.

Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, para ciência, anotações e cumprimento, cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 13 da Lei n. 12.016/09).

Custas pela parte impetrada, observada a isenção legal (art. 35, alínea "h", da Lei Complementar n. 156/97).

Sem condenação honorária, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/09 e das Súmulas 512/STF e 105/STJ.

Decorrido o prazo recursal, independentemente da apresentação de recurso voluntário por qualquer das partes, remetam-se os autos ao e. TJSC, para fins de reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpram-se, ademais, todas as providências preconizadas no Código de Normas e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Ante a decisão retro, informa-se ao GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL e ao SETOR DE LICITAÇÕES.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna

Em que pese haver a possibilidade do MUNICÍPIO DE JAGUARUNA apelar ao Tribunal de Justiça Catarinense, esta Assessoria Jurídica entende que ante a relevância do processo licitatório, que diz respeito a pavimentação asfáltica com 9 (nove) quilômetros de extensão, que beneficiará toda a comunidade do interior jaguarunense, local onde o tráfego de veículos é feito em terras sem qualquer tipo de pavimentação asfáltica e lajotas, recomenda-se que não se faça o apelo, e que se cumpra a decisão retro, anulando portando a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2021, lançando-se novo certame.

Atenciosamente,


CÁSSIA COELHO LUIZ BRUNATO
Assessora Jurídica do Município de Jaguaruna
PORTARIA 015/2021